



## MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 198/2019

### AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E VIBRO ACABADORA DE ASFALTO VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, estabelecida à Rodovia RSC 453, KM 02, na cidade de Venâncio Aires, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 14.767.899/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Rene Luis Heck**, inscrito no CPF sob o nº 392.237.360-72, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E VIBRO ACABADORA DE ASFALTO VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 120075/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, o qual possui a seguinte descrição:

Empresa: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACI - 86514					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Escavadeira Hidráulica, sobre esteiras, nova, zero km, ano modelo 2019, equipada com motor diesel, turbo alimentada, com no mínimo 06 (seis) cilindros, potência mínima líquida de 150 HP, sapatas de no mínimo 600 mm e, no mínimo 47 sapatas de cada lado, peso operacional mínimo de 22.000 kg, carro longo, com no mínimo 4.200 mm de comprimento, comprimento mínimo do braço de 2.900 mm, com lança de no mínimo 5.600 mm, caçamba para uso geral de no mínimo 1,2 m <sup>3</sup> , parabrisa frontal com limpador, espelho retrovisor, alerta sonoro e de luz e demais equipamentos de segurança.	450.000,00000	450.000,00



			O Equipamento deverá ser entregue no Município, com garantia de 12 meses, sem custo adicional de deslocamento, mão de obra, peças e óleos.		
<b>Total dos Produtos</b>					<b>450.000,00</b>

**1.2** A Empresa CONTRATADA declara que todo equipamento entregue possui garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a substituição de todo e qualquer equipamento que apresente defeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Pela aquisição do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**2.2.** O presente Contrato vigorará desde a assinatura do presente contrato até o período o qual durar a garantia dos equipamentos adquiridos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA**

**4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva liberação dos créditos pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº. 0524729-92 e entrega da Nota Fiscal acompanhada do atestado de recebimento do(s) equipamento(s) ora licitado(s), este assinado pelo fiscal do contrato.

**4.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para



pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, junto ao Largo dos Direitos Humanos Atílio Coletti Rotta, anexo ao Centro Administrativo do Município de Espumoso, RS.
- 5.2. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, sendo que a **entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência**, ficando sob responsabilidade do contratado, **inclusive as despesas de frete**.
- 5.3. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do equipamento, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4. A entrega do(s) equipamento(s) será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Compete à CONTRATADA:
  - 6.1.1. entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 6.1.2. manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
  - 6.1.3. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
  - 6.1.4. a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
  - 6.1.5. prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do(s) equipamentos(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
  - 7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
  - 7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
  - 7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
  - 7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste



instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização será efetuada pelo Vice Prefeito, Sr. Zelindo Signor Neto e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 24 de julho de 2019.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

---

**GRA ASSESSORIA E CONSULT. EM NEGÓCIOS INT.**  
**CONTRATADA**